

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0315/85 - (DREVP Nº 5323/86, REAUTUADO EM 17/11/87)

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "JOÃO EBRAM" DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

ASSUNTO : ALTERAÇÃO REGIMENTAL

RELATOR : CONSELHEIRO FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 1888/87

APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.0 Senhor Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, em 14/07/86, solicitando aprovação de alterações a serem introduzidas no Regimento Escolar da E.M.S.G. "João Ebram". Tais alterações visam adequar a redação dos artigos 77, 80 e 85-constantas do RE anteriormente aprovado, às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 15/85, no que se refere à transferência, adaptação e equivalência de estudos.

2. Após moroso trâmite do processo entre a Delegacia de Ensino e Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, foram os autos encaminhados ao CEE, para apreciação.

2- APRECIÇÃO

1. Trata-se de solicitação de alterações regimentais a serem introduzidas no Regimento Escolar da E.M.S.G. "João Ebram", de São Luiz de Paraitinga.

2. Estas alterações não podem ser apreciadas neste momento pelos seguintes motivos:

a) a proposta de redação para os artigos 77-80 e 85 não atendem ao contido nos artigos 11, 13, 14, 15, 16 e 17 da Deliberação CEE nº 15/85;

b) a escola mantém em funcionamento a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério; que está em vias de sofrer reformulação o que implicará em novas alterações regimentais;

c) há necessidade de outras alterações regimentais, uma vez que Regimento Escolar aprovado por Portaria DRE, publicada em 31/08/77, contém artigo conflitante com o estabelecido pela Deliberação CEE nº 24/86.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. deixa-se de apreciar o Regimento Escolar encaminhado pela E.M.S.G. "João Ebram";

2. restitua-se o processo DREVP Nº 5323/86 às origens, recomendando ao Interessado a necessidade de reelaboração de povo Regimento Escolar, adequado às normas legais vigentes, para apreciação deste Colegiado;

3. seja observada, até a aprovação do novo Regimento Escolar, as normas constantes da Deliberação CEE nº 15/85 no que se refere à matrícula, transferência e adaptação de alunos.

São Paulo, CEEG, em 09 de dezembro de 1987.

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente